

PREÂMBULO

As alterações inerentes à evolução da sociedade atual, evidenciaram problemas e necessidades que exigem uma mudança das atuais medidas de combate à pobreza e exclusão social, no sentido, de uma maior consciencialização e responsabilização coletiva dos diversos problemas sociais.

Neste pressuposto, aponta-se como proposta uma maior articulação e congregação de esforços dos agentes envolvidos, através do incentivo à criação de redes de apoio integrado de âmbito local que articulem prioridades globais com as especificidades locais e fomentem relações de cooperação e parceria entre organismos públicos e privados.

O Concelho do Entroncamento, tem uma vivência do trabalho em parceria, pelo que a Rede Social, constituirá um catalisador e uma oportunidade para aumentar e manter o nível de trabalho interdisciplinar já alcançado.

A Rede Social surge assim, como forma de participação concertada, permitindo que os promotores de vários projetos se inscrevam num projeto global, mais eficaz na resolução dos problemas, promovendo e atuando sinergias, meios e agentes capazes de lhe dar resposta.

Desta forma, a responsabilidade coletiva surge como base da cidadania ativa, cada vez mais, essencial no caminho da inserção/inclusão e da coesão social.

Núcleo Dinamizador

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define os princípios orientadores, constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social do Entroncamento designado por CLASE, constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro.
2. O CLASE é um órgão autónomo, responsável pelo planeamento e coordenação de intervenção social ao nível do Concelho do Entroncamento.
3. O CLASE, visa garantir o desenvolvimento de ações no combate à pobreza e à exclusão social, numa perspetiva de promoção do desenvolvimento social.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável às entidades públicas e privadas que integram o CLASE.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 3.º

Princípios de Ação

O CLASE, na sua ação, rege-se pelos princípios de subsidiariedade, integração, articulação, participação e inovação.

Artigo 4.º

Princípios de Subsidiariedade

1. O Concelho é o espaço privilegiado para a mobilização dos recursos endógenos, tendo em vista a resolução dos problemas.
2. Só depois de explorados os recursos e competências locais, se recorrerá a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução dos problemas.

Artigo 5.º

Princípios da Integração

Faz apelo ao desenvolvimento de intervenções integradas e intersectoriais para responder eficazmente ao carácter multidimensional dos fenómenos de pobreza e exclusão social.

Artigo 6.º

Princípio da Articulação

Traduz a necessidade de articular a ação dos diferentes agentes, com atividade no Concelho, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades.

Artigo 7.º

Princípio da Participação

O combate à pobreza e à exclusão social, é efetuado, numa perspetiva de promoção e desenvolvimento social, e este, é, tanto mais efetivo, quanto resulte de um processo amplamente participado.

Artigo 8.º

Princípio da Inovação

1. Face à emergência de novas problemáticas e às mutações sociais, torna-se imprescindível que as novas políticas, medidas e programas sejam portadores de

inovação, quer nos processos de trabalho, quer nas práticas, de forma a existir adequação às realidades.

2. São vetores da inovação, a descentralização, a desburocratização e o investimento num sistema de comunicação eficiente e eficaz.

Artigo 9.º

Objetivos

1. Objetivos gerais:
 - a) Garantir uma maior eficácia do conjunto de respostas sociais no Concelho;
 - b) Desenvolver uma parceria efetiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
 - c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local.

2. Objetivos específicos:
 - a) Realizar o diagnóstico e o planeamento participados;
 - b) Promover a coordenação das intervenções ao nível Concelhio;
 - c) Formar e qualificar agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local;
 - d) Promover uma cobertura adequada do Concelho por serviços e equipamentos;
 - e) Criar mecanismos de articulação que garantam a complementaridade das respetivas intervenções;
 - f) Potenciar e divulgar o conhecimento sobre a realidade concelhia.

Capítulo III

Organização e Funcionamento

do CLASE

Artigo 10.º

Composição do CLASE

1. O CLASE é um órgão deliberativo, constituído por um representante designado por cada entidade pública ou privada, aderente à Rede Social do Concelho do Entroncamento.
 1. Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento;
 2. Associação dos Lares Ferroviários do Entroncamento;
 3. Associação Encoprof;
 4. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Entroncamento;
 5. Associação Outonos da Vida;
 6. Associação Voluntariado e Ação Social do Entroncamento;
 7. Câmara Municipal do Entroncamento;
 8. CÁRITAS Paroquial do Entroncamento;
 9. Centro Hospitalar Médio Tejo;
 10. Centro Social e Paroquial do Entroncamento;
 11. CERE – Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento;
 12. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 13. Conferência S. Vicente de Paulo - Nossa Senhora de Fátima;
 14. Conferência S. Vicente de Paulo - São João Baptista;
 15. GIP- Gabinete de Inserção Profissional;
 16. Equipa de Tratamento de Abrantes;
 17. Serviço de emprego de Torres Novas – Centro de emprego e Formação Profissional do Médio Tejo (IEFP, IP);
 18. Instituto da Segurança Social;
 19. Jardim Escola João de Deus;
 20. Junta de Freguesia de Nossa Sr.ª de Fátima;
 21. Junta de Freguesia S. João Baptista;

22. Núcleo Local de Inserção;
23. PSP – Polícia de Segurança Pública;
24. Regimento de Manutenção;
25. Rotary Clube do Entroncamento;
26. Santa Casa da Misericórdia - Lares;
27. Serviço Municipal de Proteção Civil do Entroncamento;
28. Unidade de Cuidados na Comunidade.

1.1 Em qualquer momento e mediante o preenchimento da ficha de adesão, outras entidades públicas ou privadas poderão aderir ao CLASE, desde que tenham capacidade e disponibilidade para a prossecução do programa de acordo com Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro.

2. O Núcleo Executivo é uma Estrutura Técnica operativa constituída por:
 1. 1 Representante da Câmara Municipal do Entroncamento;
 2. 1 Representante do Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Santarém – Serviço Local do Entroncamento;
 3. 1 Representante da entidade sem fins lucrativos Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento;
 4. 1 Representante do CERE – Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento;
 5. 1 Representante da Associação dos Lares Ferroviários;
 6. 1 Representante das Juntas de Freguesias;
 7. 1 Representante da Saúde.

Artigo 11.º

Competências

1. São competências do CLASE reunida em plenário:
 - a) Discutir e aprovar o Regulamento Interno;
 - b) Discutir e aprovar a constituição do Núcleo Executivo;
 - c) Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual, e os respetivos relatórios de execução propostos pelo Núcleo Executivo;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas do Concelho com vista à definição de uma atuação mais concertada na prevenção e resolução dos problemas sociais e na definição de prioridades;
 - e) Promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência pessoal e coletiva dos problemas sociais do Concelho, o empenhamento na respetiva solução e a partilha de responsabilidades;
 - f) Sinalizar as situações de pobreza e exclusão social na área territorial da ação;
 - g) Emitir parecer e pronunciar-se sobre a política social local, sobre a cobertura equitativa e adequada do Concelho por serviços e equipamentos sociais;
 - h) Elaboração e difusão de estatísticas dos problemas sociais que lhe sejam apresentados e do seu respetivo encaminhamento, juntando as propostas tidas por adequadas;
 - i) Conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o estado, autarquias, e outras entidades que atuam no domínio social;
 - j) Criar um sistema de informação com base em instrumentos e indicadores comuns e, garantir a sua permanente atualização;
 - k) Criar condições para a realização participada de Pré-Diagnóstico, do Diagnóstico Social e promover a sua difusão à comunidade;
 - l) Avaliar periodicamente e garantir a execução do Plano de Desenvolvimento Social e respetivos planos de ação;
 - m) Procurar articular com outras Organizações, Concelhos ou Comissões que a nível Concelhio prossigam objetivos congéneres;
 - n) Designar grupos de trabalho que possam responder eficazmente às problemáticas detetadas e que correspondem aos objetivos da Rede Social.

2. São competências do Núcleo Executivo do CLASE:

- a) Elaborar os Planos de Trabalho e os Relatórios de Execução;
- b) Elaborar o Pré-Diagnóstico, o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento de Trabalho de Ação e respetivas avaliações;
- c) Propor a ordem de trabalhos para as reuniões do CLASE;
- d) Preparar e organizar ações de sensibilização e fóruns de discussão para os parceiros;
- e) Garantir a execução de decisões tomadas pelo plenário do CLASE;
- f) Assegurar a criação do sistema de informação;
- g) Dinamizar grupos de trabalho que venham a ser criados à posteriori;
- h) Elaborar os pareceres e relatórios que sejam solicitados pelo CLASE;
- i) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas e privadas na prossecução dos fins do CLASE.

Artigo 12.º

Funcionamento

1. O CLASE,

1.1 Reúne em plenário:

- a) Com carácter obrigatório nos meses de Janeiro e Junho, com os representantes das instituições referidas no número 1 do artigo 10.º;
- b) É presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou um Vereador com competências delegadas e sem possibilidade de subdelegação;
- c) Com carácter extraordinário, quando convocado pelo Presidente, por solicitação fundamentada de um terço dos seus membros e/ou por solicitação do Núcleo Executivo.

1.2 Reúne no âmbito do Núcleo Executivo:

- a) Periodicidade mínima de uma vez por mês e sempre que necessário, com os representantes das instituições referidas no número 2 do artigo 10.º;
- b) É presidido pelo representante da Câmara Municipal ou outro membro com competências por ele delegadas;
- c) Com carácter extraordinário, quando convocado pelo representante da Câmara Municipal, ou por solicitação fundamentada por um terço dos seus membros.

2. Poderão participar nas reuniões do CLASE, desde que convocados pelo Presidente, sem direito a voto, representantes de outras parcerias e outros membros convidados, enquanto agentes privilegiados em áreas específicas.
3. Os representantes das entidades que compõem o CLASE podem fazer-se representar por outro membro com competências delegadas.

Artigo 13.º

Local de Funcionamento

As reuniões do CLASE realizar-se-ão nas instalações do Município do Entroncamento, a quem compete assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 14.º

Convocação e Divulgação

1. As convocatórias do CLASE (para o plenário e Núcleo Executivo), são da iniciativa dos respetivos presidentes.
 - a) Os documentos a apreciar nas reuniões devem ser divulgados aos membros com a antecedência mínima de oito dias consecutivos.
 - b) A convocação de reuniões extraordinárias deve ser efetuada para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido e com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da respetiva realização.
 - c) Da convocatória deverá constar a data, hora, local e respetiva ordem de trabalhos.
2. Todas as informações discutidas nas reuniões são sigilosas. A divulgação de qualquer informação será efetuada exclusivamente pelo Presidente, após unanimidade de todos os membros efetivos que constituem o CLASE.
3. A não comparência a duas reuniões consecutivas com falta injustificada, leva à suspensão definitiva da ficha de adesão de parceiros.

Artigo 15.º

Quórum

1. As reuniões em Plenário e do Núcleo Executivo, realizam-se com a maioria dos seus membros.
2. Em situação de falta de quórum, as reuniões iniciam meia hora mais tarde, com os membros presentes, devendo este facto constar na ata da reunião.

Artigo 16.º

Atas de registo de presenças

1. De cada reunião, será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações. A ata é posta a aprovação de todos os membros (que nela participaram) no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinada após a sua aprovação pelos membros presentes na reunião em que a mesma diga respeito.
2. Para a elaboração da ata aplica-se o artigo 13.º.
3. Na divulgação das atas aplica-se o número 2 do artigo 14.º.

Artigo 17.º

Deliberações

As deliberações serão tomadas por maioria simples (metade mais um dos presentes), tendo o Presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Capítulo IV

Disposições finais de Regulamento Interno

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor após aprovação por maioria simples (metade mais um) dos presentes, em reunião do Plenário.

Artigo 19.º

Revisão

Tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do presente regulamento, poderá o mesmo ser objeto de alterações e/ou aditamentos sujeitos a aprovação (por maioria simples) em reunião de Plenário do CLASE.

Artigo 20.º

Outros

Em tudo em que o presente regulamento for omissivo aplicar-se-á o que for deliberado pelas estruturas do CLASE.